

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 149		Data da vistoria: 30/10/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 16.971/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORESISOLADAS		

EMPREENDEDOR: RAPHAEL VELLOSO NOASCIMENTO E OUTROS		
CPF: 036.761.086-80	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BOM JARDIM – MATRÍCULAS 4.332, 4.331, 8.327, 10.713, 21.088, 24.124, 26.329 e 20.785		
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS	N°: 3081	BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	

CORDENADAS (UTM)		
WGS 84ZONA 23K	LONG: 272432.80 m E	LAT: 7906321.45 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	304,89 ha
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromática)	0,06 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	7,4 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3,0 m³

Responsável pelo empreendimento
Raphael Velloso Nascimento

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES	80743	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ACESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – RAS juntamente com a Autorização de Supressão de Árvore Isolada para o empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 4.332, 4.331, 8.327, 10.713, 21.088, 24.124, 26.329 e 20.785, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte pequenopara as atividadesde cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 304,89 hectares, classificado como Classe 02, porte abaixo do relacionado no código G-01-01-5, com cultivo de pomar em 0,06 hectares, porte abaixo do pequeno para as atividades de limpeza, lavagem, secagem e despulpamento, código G-04-01-4 com produção nominal de 7,35 t/ano e porte pequeno para o ponto de abastecimento, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 3 m³.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/08/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.971/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia todos 467,803 hectares do empreendimento Fazenda Bom Jardim, de responsabilidade do Senhor Raphael Velloso do Nascimento e Outros, onde juntamente conduzem a lavoura.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, censo florestal e o RAS da Fazenda Bom Jardim, é a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, registro no CRBio nº 093274/04-D, ART nº 2018/08422.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 4.332, 4.331, 8.327, 10.713, 21.088, 24.124, 26.329 e 20.785, está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 272432.80 m E / LAT: 7906321.45 m S.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth.

A propriedade é composta por oito matrículas, sendo elas 4.331, 4.332, 8.327, 10.7113, 21.088, 24.124, 26.329 e 20.785, onde possui três registros no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo eles: Registro no CAR: MG-3148103-C5DC.CD10.DD2F.43D4.9C28.2BF6.7402.26B5 com área de 332,9416 hectares, com área de Reserva Legal de 66,5884 ha e APP de 30,8466 ha; Registro no CAR: MG-3148103-F7F0.61BB.702E.4923.8687.BFFA.6439.595A com área total de

35,54 hectares, possuindo 3,9 hectares de Reserva Legal e 1,2 ha de APP; e Registro no CAR: MG-3148103-C286.988D.C69C.D285.3500.767D.6DEA.6EC1, possuindo uma área total de 90,2651 hectares com 18,2 ha de Reserva Legal e 9,9132 hectares de APP.

O empreendimento possui com atividade principal a cafeicultura, presente em 304,67,69 hectares da propriedade, porém a propriedade ainda possui 00,005,74 ha de pomar, 00,22,16 ha de silvicultura e uma área de benfeitorias de 5,38.69 hectares. Dentro da área de benfeitorias, possui terreirão para secagem dos grãos, secador a lenha, benefício, lavador e despulpador, lavador de máquinas, ponto de abastecimento, depósito de fertilizantes, depósito de agroquímicos, irrigação, oficina, dormitório, residência, refeitório, banheiros e diversos maquinários necessários para produção e colheita do café.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 304,67,39 hectares.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados no cultivo do café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas. Nos estudos apresentando, o empreendimento trabalha com o Monitoramento Integrado de Pragas – MIP, sendo que o controle químico somente é realizado quando o nível de pragas atingirem o nível de dano econômico. O controle de doenças é realizado de forma preventiva, seguindo recomendações técnicas de um engenheiro agrônomo.

2.2 Benfeitorias

No empreendimento possui uma grande quantidade de benfeitorias, no qual grande maioria está de acordo com as legislações ambientais e outras já necessitam de regularização. A propriedade possui um prédio onde é dividido em dormitório, casa, refeitório, cozinha e banheiros e os efluentes gerados são encaminhados para a fossa séptica, porém também possui uma residência que não possui fossa séptica, a qual deverá ser instalada. O galpão utilizado para pequenos reparos em máquinas e implementos é coberto e possui piso impermeável, porém não possui canaletas de contenção e nem caixa separadora de água e óleos, havendo risco de contaminação do solo, caso ocorra um derramamento de óleo no local, portanto deverá ser instalado o sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo.

Os depósitos de fertilizante, depósito de agrotóxicos, máquinas para benefício e lavador estão de acordo com as legislações ambientais. O lavador de máquinas é impermeabilizado, possui canaletas e caixa de contenção, porém a caixa apresenta estar entupida e não existe canaletas no lado da rampa fazendo com que a água utilizada para lavagem está escorrendo para o solo, portanto é necessária a instalação da canaleta e também fazer a manutenção na caixa de

retenção. O ponto de abastecimento possui bacia de retenção de alvenaria e também caixa separadora de água e óleo, estando conforme as legislações ambientais vigentes. Foi verificado que vários galões de óleo lubrificante estavam dispostos ao lado do ponto de abastecimento, onde deverão ser retirados e armazenados em local próprio.

2.3 Recurso Hídrico

Para as atividades agrícolas no imóvel, o empreendedor se utiliza de três captações, uma captação através de barramento e dois poços tubulares, onde:

Barramento: processo de OUTORGA nº 11575/2012 em renovação automática;

Poço tubular 01: processo de OUTORGA nº 30797/2014 em renovação automática;

Poço tubular 02: processo de OUTORGA nº 260/2018, processo formalizado em 12 de janeiro de 2018, e conforme consulta no site do SIAM encontra-se com o status de análise técnica concluída.

Portanto podemos concluir que essa Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas, somente terá validade após obter o posicionamento pelo deferimento do Processo de Outorga de nº 260/2018 pelo IGAM.

2.4 Reserva Legal e APP

Considerando as informações apresentadas no processo, foi verificado que o empreendimento possui três registros no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde:

Registro nº MG-3148103-C286.988D.C69C.D285.3500.767D.6DEA.6EC1, com área total de 90,2651 hectares, possui 9,9123 hectares de área de preservação permanente e 18,2 hectares de Reserva Legal, sendo área maior do que os 20% exigidos por lei.

Registro nº MG-3148103-C5DC.CD10.DD2F.43D4.9C28.2BF6.7402.26B5 com área total de 332,9416 hectares, possui 30,8466 de área de preservação permanente e 66,5884 hectares de Reserva Legal, possuindo área maior do que os 20% exigidos por lei, porém pode-se verificar que os 66,5884 hectares de Reserva Legal possui o cômputo da área de APP, permitido conforme artigo 35 da Lei 20.922/2013.

Registro nº MG-3148103-F7F0.61BB.702E.4923.8687.BFFA.6439.595A, com área total de 35,54 hectares, possui 1,2 hectares de área de preservação permanente e 3,9 hectares, sendo um total inferior aos 20% exigidos por lei.

Com a soma das áreas o empreendimento possui um total de 458,7467 hectares, possuindo Reserva Legal de 88,6884, obtendo um percentual inferior aos 20% exigidos pela legislação ambiental, portanto fica estabelecido que o empreendedor deverá computar os 9,9123 hectares de APP como Reserva Legal

no Registro de CAR nº MG-3148103-
C286.988D.C69C.D285.3500.767D.6DEA.6EC1.

O empreendimento possui 41,9589 hectares de Área de Preservação Permanente, onde em sua grande maioria está bem vegetada. A APP dos barramentos necessita de grande enriquecimento arbóreo, portanto a compensação ambiental deverá ser realizar o plantio nessa área de APP.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 221 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos em área de pastagem no empreendimento.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que existem áreas delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica** (bioma protegido pela lei nº 11.428). Contudo, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, não haverá intervenção nestas áreas protegidas por lei.

Na área requerida foram encontradas as espécies Macaúba, Cedro, Camboatá, Ipê Amarelo, dentre outras, conforme consta no Censo Florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que foi constatada a existência de 02 indivíduos de Ipê, espécie essa imune de corte no Estado de Minas Gerais. **FICA TOTALMENTE VEDADA A SUPRESSÃO DOS INDIVÍDUOS DE IPÊ.**

Em vistoria ao empreendimento, foi verificado que uma parte das árvores mencionadas no censo florestal, não são árvores isoladas, sendo na verdade um maciço florestal, com as copas se encontrando e formando um pequeno bosque. Como o empreendimento não possui área de Reserva Legal superior a 20% sem o computo da APP como exigido por legislação, não será permitido a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Dentre as 221 árvores solicitadas, 143 são passíveis de autorização de supressão. O rendimento gerado a partir da supressão será de 66,48492874 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA O CARVOEJAMENTO.**

O Censo Florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo estudo é a bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio: 093274/04-D – ART nº 2018/08422.

Segue abaixo a lista de indivíduos que não poderão ser suprimidos:

Num. Arv.	Nome Popular	CAP (cm)	DAP(cm)	Altura T	Volume	Coordenadas
1	Cedro	40	12,71485725	9,50	0,070206452	274577 7906685
2	Cedro	56	17,80080015	7,00	0,14733168	274580 7906681
3	Cedro	68	21,61525732	6,00	0,227472829	274558 7906655
4	Cedro	52	16,52931442	7,00	0,122639288	274553 7906643
5	Cedro	47	14,93995727	5,00	0,086319527	274521 7906646
20	Aroeirinha	30	9,536142935	4,00	0,02657111	274577 7906685
21	Aroeirinha	40	12,71485725	5,00	0,057908833	274575 7906688
22	Aroeirinha	42	13,35060011	5,00	0,065342318	274575 7906687
23	Aroeirinha	64	20,3437716	8,00	0,213423413	274573 7906685
24	Aroeirinha	56	17,80080015	7,00	0,14733168	274567 7906677
25	Aroeirinha	24	7,628914348	5,00	0,016353253	274568 7906679
26	Aroeirinha	51	16,21144299	6,00	0,111601376	274562 7906660
27	Aroeirinha	39	12,39698582	5,00	0,054391122	274552 7906643
28	Copaíba	59	18,75441444	9,00	0,180776463	274545 7906645
29	Copaíba	40	12,71485725	6,00	0,061164711	274545 7906645
30	Copaíba	244	77,56062921	10,00	6,265877159	274541 7906645
31	Copaíba	43	13,66847154	7,00	0,076618137	274547 7906639
32	Copaíba	45	14,3042144	7,00	0,085744035	274529 7906635
33	Copaíba	112	35,60160029	9,00	0,883444607	274528 7906635
34	Copaíba	171	54,35601473	13,00	2,811885968	274530 7906635
35	Copaíba	223	70,88532915	12,00	5,296527801	274518 7906643
36	Copaíba	60	19,07228587	7,00	0,174768798	274512 7906640
45	Pombeiro	55	17,48292871	7,00	0,140904914	274547 7906652
46	Pombeiro	51	16,21144299	8,00	0,121661711	274530 7906650
47	Pombeiro	87	27,65481451	9,00	0,47276218	274510 7906641
57	Macáuba	109	34,647986	5,00	0,692475604	274572 7906676
58	Macáuba	98	31,15140026	7,00	0,588689815	274545 7906641
59	Macáuba	84	26,70120022	12,00	0,472502068	274543 7906645
60	Macáuba	86	27,33694308	15,00	0,535518252	274516 7906642
61	Macáuba	94	29,87991453	14,00	0,653738016	274575 7906677
62	Macáuba	86	27,33694308	15,00	0,535518252	274566 7906675
63	Macáuba	100	31,78714312	14,00	0,761938952	274567 7906672
64	Macáuba	92	29,24417167	15,00	0,632811066	274557 7906661
65	Macáuba	101	32,10501455	15,00	0,797271921	274555 7906660
66	Macáuba	93	29,5620431	15,00	0,649973822	274554 7906655
67	Macáuba	99	31,46927169	16,00	0,773597155	274549 7906659
68	Macáuba	96	30,51565739	14,00	0,688709833	274558 7906657
69	Macáuba	125	39,7339289	6,00	1,026596365	274539 7906642
70	Macáuba	107	34,01224314	7,00	0,731708356	274538 7906647
71	Macáuba	91	28,92630024	15,00	0,615921335	274546 7906637
72	Macáuba	89	28,29055737	15,00	0,58295528	274545 7906635

73	Macáuba	107	34,01224314	15,00	0,919693807	274525 7906650
74	Macáuba	103	32,74075741	15,00	0,83692337	274573 7906657
75	Macáuba	88	27,97268594	15,00	0,566876103	274571 7906651
76	Macáuba	103	32,74075741	14,00	0,819777641	274582 7906692
136	Embúaba	54	17,16505728	10,00	0,149856194	274575 7906684
137	Embúaba	39	12,39698582	7,00	0,060168563	274562 7906650
143	Sete-casca	25	7,946785779	4,00	0,016920489	274547 7906647
144	Canela	72	22,88674304	8,00	0,28566665	274546 7906646
145	Canela	27	8,582528642	7,00	0,024213817	274578 7906680
146	Canela	46	14,62208583	5,00	0,081844547	274574 7906683
147	Canela	26	8,264657211	6,00	0,021057493	274579 7906692
148	Canela	34	10,80762866	8,00	0,044594003	274556 7906647
149	Canela	26	8,264657211	6,00	0,021057493	274516 7906643
150	Canela	81	25,74758593	10,00	0,408838851	274520 7906641
151	Canela	39	12,39698582	8,00	0,062627994	274510 7906643
153	Acoita-cavalo	99	31,46927169	9,00	0,650947742	274579 7906693
154	Acoita-cavalo	58	18,43654301	6,00	0,153438383	274508 7906641
158	Acoita-cavalo	216	68,66022913	13,00	5,013431582	274565 7906670
159	Pindaíba	15	4,768071468	5,00	0,005109135	274552 7906655
161	Pindaíba	38	12,07911438	8,00	0,05872793	274532 7906654
162	Pindaíba	30	9,536142935	6,00	0,030008269	274568 7906673
163	Pindaíba	31	9,854014367	5,00	0,030813008	274553 7906657
164	Pindaíba	15	4,768071468	4,00	0,004778287	274562 7906662
170	Candeia	68	21,61525732	4,00	0,201417999	274551 7906654
171	Candeia	81	25,74758593	6,00	0,350745941	274527 7906644
172	Congonha	22	6,993171486	4,00	0,0123308	274552 7906654
173	Angico	302	95,99717222	13,00	11,49269521	274559 7906658
175	Angico	131	41,64115748	11,00	1,382859585	274539 7906638
188	Veludo branco	25	7,946785779	5,00	0,018092061	274515 7906646
189	Veludo branco	34	10,80762866	6,00	0,040906478	274507 7906640
190	Veludo branco	47	14,93995727	5,00	0,086319527	274509 7906648
192	Canjica	29	9,218271504	6,00	0,027592851	274534 7906648
194	Amescla	45	14,3042144	7,00	0,085744035	274508 7906645
203	Ipê amarelo	168	53,40240044	8,00	2,326536675	274523 7906647
204	Ipê amarelo	131	41,64115748	8,00	1,256852266	274574 7906689
207	Cabo-Verde	36	11,44337152	6,00	0,047123521	274526 7906653
208	Pororoca	82	26,06545736	7,00	0,378676703	274511 7906645
Total Volume				56,63422046 m ³		

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Efluentes domésticos

O empreendimento possui duas edificações, sendo que os efluentes de uma edificação são destinados a fossa séptica e de outra edificação são destinados a fossa negra. Portanto é de suma importância que faça a instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa
Prioridade para conservação da flora	Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Bom Jardim está instalado, conforme o IDE-Sisema.

Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **286 mudas de espécies nativas no empreendimento** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. O plantio deverá ser realizado na área de preservação permanente entorno dos barramentos. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. Fotos



Foto 01: Lagoa de decantação



Foto 02: depósito de fertilizantes



Foto 03: lavador de máquinas



Foto 04: galões de óleo lubrificantes



Foto 05: Ponto de abastecimento



Foto 06: Caixa de contenção



Foto 07: Terreirão



Foto 08: Secador



Foto 09: Árvores a serem suprimidas



Foto 10: Árvores a serem suprimidas

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Instalar sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo na área de manutenção de veículos, máquinas e implementos	90 dias
02	Retificação do CAR nº MG-3148103-C286.988D.C69C.D285.3500.767D.6DEA.6EC1, computando a área de preservação permanente com a área de Reserva Legal.	30 dias
03	Recuperação da Área de Preservação Permanente dos barramentos.	90 dias
04	Instalação de sistema de canaletas no lavador de veículos e desentupimento da caixa de contenção.	90 dias
05	Instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos na residência	90 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART e acompanhamento de no mínimo dois anos para o plantio de 286 mudas de espécies nativas na APP dos barramentos.	45 dias após supressão
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença
08	Essa Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Supressão de Árvore Isolada somente terá validade após obter o posicionamento pelo deferimento do Processo de Outorga de nº 260/2018 emitido pelo IGAM.	

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Raphael Velloso do Nascimento e Outros, Fazenda Bom Jardim – Matrículas 4.332, 4.331, 8.327, 10.713, 21.088, 24.124, 26.329 e 20.785, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.